



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresa especializada para pavimentação com blocos de concreto, construção de sarjetas e implantação de bueiros de drenagem na Estrada Engenho Novo, próxima ao Museu Cabangu, garantindo trafegabilidade, segurança viária e escoamento de águas pluviais., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

### 2 - Descrição da necessidade

2.1 - A pavimentação e drenagem da Estrada Engenho, próxima ao Museu Cabangu, são necessárias para melhorar a mobilidade em área rural, facilitando o transporte escolar, o acesso a serviços essenciais e o escoamento da produção agrícola. A obra também aumenta a segurança viária, reduz o desgaste de veículos e minimiza problemas de lama, poeira e erosões, comuns em períodos chuvosos.

A melhoria da infraestrutura contribui para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, beneficiando moradores, produtores rurais e, promovendo maior qualidade de vida e fortalecendo a economia local.

### 3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

### 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.

4.1.2 - Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; Estrito cumprimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; Dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

Para a execução da obra objeto desta licitação, a empresa contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Executivo, observando as normas técnicas aplicáveis (ABNT, CREA e demais órgãos reguladores).

Especificamente, alguns insumos serão de responsabilidade da contratante, conforme itens de fornecimento da Planilha Orçamentária: Conforme tabela SINAPI .

#### Item Referência

5.1 SINAPI 96396

6.1 SINAPI 92394

6.2 SINPAI 96527

6.3 SINAPI 104919

6.4 SINAPI 104916

6.5 SINAPI 96556

Cabe à contratante o fornecimento, transporte e armazenamento desses insumos.

Todos os demais serviços necessários à execução da obra, incluindo fornecimento de materiais não listados acima, mão de obra, equipamentos e execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta garantir qualidade, cumprimento de normas técnicas e prazos estabelecidos no contrato.

#### 4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de obras similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

4.2.6 - Portanto, o Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao Termo de Referência delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

## 4.3 - Da natureza do objeto



**Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG**  
**E-mail: [licitacao@santosdumont.mg.gov.br](mailto:licitacao@santosdumont.mg.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



4.3.1 - O art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021 define obra de engenharia como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

4.3.2 - Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto SE ENQUADRA COMO OBRA e deve ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

**4.3.3** - A Obra objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa: uma vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permitem classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

## 4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### 5 - Levantamento de Mercado

Para estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado utilizando tabelas oficiais de referência de custos de obras:

SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)

SICOR Leste (Sistema de Orçamentos Regionais de Obras Públicas - Região Leste)

A pesquisa permitiu verificar os custos médios de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços relacionados à pavimentação em blocos de concreto, construção de sarjetas e implantação de bueiros.

Com base nesse levantamento, conclui-se que a forma de contratação e os preços estimados estão compatíveis com os valores de mercado, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### 6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados no projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas), sendo redundante incluí-los aqui.

### 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aquelas presentes nos documentos técnicos anexos do projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas).

7.2 - O quantitativo previsto no Projeto Básico para a contratação do objeto em tela é aquele que reflete a necessidade da administração, considerando a solução definida.

### 8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 199.688,69.



**Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG**  
**E-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



8.2 - Na definição do valor estimado foi utilizado o(s) seguinte(s) parâmetro(s):

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);
- Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR)

## 9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço/etapa da obra fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução da obra.

## 10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

## 11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento do Ano de 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Santos Dumont.

## 12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Melhoria da infraestrutura viária: A pavimentação em blocos de concreto, aliada à implantação de sarjetas e bueiros, proporcionará ruas mais seguras e adequadas para pedestres e veículos, substituindo trechos sem pavimentação ou em condições precárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



Maior segurança viária: Com a execução da obra, espera-se reduzir acidentes e facilitar o tráfego de veículos e pedestres, garantindo acessibilidade em todas as condições climáticas.

Eficiência no transporte e mobilidade: A pavimentação permitirá melhor fluidez do tráfego, beneficiando o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o escoamento da produção agrícola da região rural.

Desenvolvimento econômico e social: A melhoria da via contribuirá para o fortalecimento das atividades econômicas locais e para a integração da comunidade, além de possibilitar acesso mais rápido a serviços essenciais.

Conformidade com o projeto e exigências legais: A empresa contratada deverá cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Executivo, garantindo qualidade, durabilidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT e órgãos reguladores).

## 13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## 14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

## 15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] (...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

## 16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

### 16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Santos Dumont, 22/12/2025.

**Mariana Araújo Amorim Silva  
Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

*"Terra do Pai da Aviação"*



## DESPACHO

1 - Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade e a importância da contratação, em função das justificativas apresentadas.

2 - Determino a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 - Conclusão do Projeto Básico;

2.2 - Indicação de recursos orçamentários para cobrir as despesas, com especificação das respectivas rubricas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021) (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

2.3 - Elaboração do Termo de Referência;

3 - ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

Santos Dumont, 22/12/2025

**Pacífico Estites Rodrigues Júnior**

Prefeito(a)